



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**LEI Nº 783
DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Concede auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Propriá – ADUP autoriza o Município a fornecer combustível destinado ao transporte universitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação em Vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Propriá – ADUP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.044/0001-28, para a aquisição de combustível destinado ao transporte universitário dos seus associados que residem no Município de Propriá/SE, nos termos do objeto do convênio a ser firmado.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado deverá conter cláusula que obrigue a entidade beneficiada a apresentar ao Poder Executivo Municipal, mensalmente, planos de trabalho, de aplicação de recursos e prestação de contas, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 2º. O auxílio descrito nesta lei fica limitado a 1.000 (um mil) litros de combustível por mês, cuja aquisição deverá ser realizada junto à empresa contratada para fornecimento de combustíveis ao Município de Propriá, mediante processo licitatório.

Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 -
CNPJ: 13.117.320/0001-78

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GEGDVWM2SIUWL5NYCTWY8A

Esta edição encontra-se no site: www.propria.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 3º. O processo de prestação de Contas deverá conter, no mínimo:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SEMAP);

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

Art. 4º. O auxílio e os benefícios tratados nessa lei dependerão de prévia autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Em, 18 de abril de 2017


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 -
CNPJ: 13.117.320/0001-78

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GEGDVWM2SIUWL5NYCTWY8A

Esta edição encontra-se no site: www.propria.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL